



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
CAMPUS SEDE MANAUS
FACULDADE DE TECNOLOGIA
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA QUÍMICA**



**REGIMENTO INTERNO
DO
LABORATÓRIO DE CONTROLE DE QUALIDADE
DEQ/FT/UFAM**



**REGIMENTO INTERNO DO
LABORATÓRIO DE CONTROLE DE QUALIDADE- DEQ/FT/UFAM**

SUMÁRIO

CAPÍTULO I.....	3
DO LABORATÓRIO E SEUS FINS	3
CAPÍTULO II.....	3
DA ORGANIZAÇÃO	3
CAPÍTULO III	4
DO MATERIAL PERMANENTE	4
CAPÍTULO IV	5
DO USO DO LABORATÓRIO	5
CAPÍTULO V	5
DAS REGRAS DE FUNCIONAMENTO DO LABORATÓRIO	5
CAPÍTULO VI	6
DAS REGRAS DE CARÁTER GERAL	6
CAPÍTULO VII.....	6
COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DOS ALUNOS	6
CAPÍTULO VIII	7
COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DOS PROFESSORES	7
CAPÍTULO IX	7
COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DOS TÉCNICOS	7
CAPÍTULO X	8
DISPOSIÇÕES GERAIS	8



REGIMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO DE CONTROLE DE QUALIDADE- DEQ/FT/UFAM

Os gestores do Laboratório de Controle de Qualidade, considerando a necessidade de elaborar o Regimento Interno deste laboratório, em observância à legislação vigente, decidem:

CAPÍTULO I DO LABORATÓRIO E SEUS FINS

Art. 1º. O Laboratório de Controle de Qualidade (LCQ), situado no Pavilhão Rio Xingu na Faculdade de Tecnologia, está vinculado ao Departamento de Engenharia Química e à Direção da Faculdade de Tecnologia da Universidade Federal do Amazonas, compreendendo hoje cerca de 35 m² (trinta e cinco metros quadrados).

Parágrafo Único. O Laboratório de Controle atende à área de conhecimento do curso de Engenharia Química da Faculdade de Tecnologia, funciona de forma dependente da instituição e é regulamentado pelo presente regimento.

Art. 2º. O Laboratório de Controle de Qualidade deve destinar-se, por ordem de prioridade:

- I – às aulas práticas/experimentais do curso de Engenharia Química;
- II – ao preparo do material didático destinado à realização de experimentos das aulas;
- III – ao atendimento da monitoria;
- IV – às atividades de pesquisa e/ou extensão;
- V – outras atividades previamente autorizadas pela coordenação do laboratório, tais como, trabalho de conclusão de curso – TCC, estágios, visitas e minicursos.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º. A equipe do Laboratório de Controle de Qualidade poderá ser composta pelo(s) coordenador(es), professores, técnicos-administrativos e auxiliares técnicos.

Parágrafo único. A equipe mínima do laboratório deverá ser composta por um coordenador e um técnico, ambos com vínculo funcional com esta Universidade.



Art. 4º. A Coordenação do Laboratório será designada pelo Diretor dentre os professores efetivos do Departamento de Engenharia Química.:

§ 1º . O mandato da coordenação do laboratório será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução mediante consulta ao Departamento de Engenharia Química.

§ 2º . Ao coordenador será atribuída uma carga horária semanal de 5 (cinco) horas pelas atividades exercidas.

Art. 5º. Compete ao Coordenador de Laboratório:

- I – cumprir e fazer cumprir este regimento;
- II – coordenar o laboratório em consonância com as normas deste Regimento;
- III – elaborar e modificar o regimento interno do laboratório;
- IV – solicitar aos professores das disciplinas de laboratório a demanda semestral de materiais necessários às atividades laboratoriais do semestre subsequente;
- V – organizar e encaminhar, semestralmente, para a direção da Faculdade de Tecnologia as solicitações de materiais e serviços, de modo a garantir o funcionamento das atividades desenvolvidas no laboratório;
- VI – acompanhar a execução dos serviços de manutenção do laboratório e equipamentos;
- VII – elaborar relatório anual de atividades do Laboratório;
- VIII – representar o laboratório, delegando essa representação a outro membro da equipe quando couber;
- X – promover, juntamente com os professores das disciplinas e com o(s) técnico(s) do laboratório, a orientação dos discentes sobre:
 - a) conservação do patrimônio;
 - b) segurança do laboratório, de acordo com as especificidades;
 - c) uso adequado de equipamentos;
 - d) manuseio de reagentes e vidrarias.

CAPÍTULO III

DO MATERIAL PERMANENTE

Art. 6º. O Material permanente do Laboratório de Controle de Qualidade, equipamentos e móvel, deve estar devidamente registrado como Patrimônio da UFAM.



CAPÍTULO IV

DO USO DO LABORATÓRIO

Art. 7º. O Laboratório serve de campo de aperfeiçoamento para Discentes, Técnicos, Estagiários, Monitores e/ou pós-graduandos e Docentes relacionados às diferentes áreas.

Art. 8º. Os professores e técnicos do laboratório não se responsabilizam por objetos pessoais que permaneçam nas bancadas e nos armários.

CAPÍTULO V

DAS REGRAS DE FUNCIONAMENTO DO LABORATÓRIO

Art. 9º A utilização dos Laboratórios para atividades não programadas deverá ser requisitada com antecedência mínima de três dias úteis ao respectivo Coordenador de Laboratório.

Art. 10º. Os aparelhos patrimoniados não deverão ser retirados dos laboratórios, sem a autorização prévia do Coordenador de Laboratório.

Art. 11º. Os aparelhos provenientes de projetos de pesquisa não deverão ser retirados dos laboratórios, sem a autorização prévia do Coordenador do projeto.

Art. 12º. A saída de qualquer aparelho do Laboratório, mesmo que para demonstrações, deve ficar registrada em Livro de Registros, com a data, hora, local de destino e assinatura do requisitante.

Art. 13º. Os materiais utilizados nas aulas práticas deverão ser limpos e guardados em local apropriado, logo após o uso.

Art. 14º. Qualquer avaria ou defeito detectado em equipamentos, bem como danos nos demais materiais, deve ser imediatamente comunicado ao responsável presente no Laboratório.

Art. 15º. A conservação dos materiais didáticos ficará a cargo dos técnicos de Laboratório.

Art. 16º. As chaves do Laboratório ficarão em poder dos professores, técnicos, ou pessoas autorizadas durante as atividades de ensino, pesquisa e extensão. As mesmas deverão ser devol-



vidas, prioritariamente, ao agente de portaria do Instituto, ao término das atividades. Obrigatoriamente, os usuários deverão assinar no livro de registro o recebimento e a devolução das chaves.

Parágrafo único. A autorização para alunos bolsistas ou voluntários deverá ser solicitada pelo professor orientador ao Coordenador do Laboratório.

CAPÍTULO VI

DAS REGRAS DE CARÁTER GERAL

Art. 17º. Não é permitido comer, beber, fumar, correr, brincar ou exercer qualquer atividade inapropriada na área externa e interna do laboratório.

Art. 18º. Todos os servidores, alunos e prestadores de serviço, utilizadores das instalações, devem poupar os recursos disponíveis do laboratório, de modo a minimizar os custos relativos ao funcionamento e manutenção, bem como diminuir o impacto ambiental das atividades desenvolvidas.

Art. 19º. Os materiais de laboratório devem ser armazenados de acordo com as normas de segurança.

Art. 20º. O usuário do laboratório deverá comunicar imediatamente ao responsável imediato a ocorrência de um acidente, independentemente do grau de dano à pessoa ou patrimônio, para que sejam tomadas as devidas providências.

Art. 21º. O usuário do laboratório deverá zelar pelo patrimônio e bom funcionamento do laboratório.

CAPÍTULO VII

COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DOS ALUNOS

Art. 22º. Os alunos só poderão estar no laboratório quando acompanhados pelo professor, técnico, ou bolsista do laboratório, durante as aulas didáticas. Para as atividades extracurriculares, os alunos ficarão sob a responsabilidade do professor orientador.

Art. 23º. Os alunos devem conhecer e cumprir as regras de segurança inerentes à utilização de material e equipamentos específicos dos laboratórios.



Art. 24º. Nas aulas práticas devem ser mantidas em boas condições o material e os equipamentos utilizados.

Art. 25º. São responsáveis por qualquer acidente que ocorra por negligência ou utilização indevida, ou não autorizada, do material e equipamentos, ficando sujeitos a penalidades previstas na Seção I, Regime Disciplinar do Regimento Geral da UFAM.

CAPÍTULO VIII

COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DOS PROFESSORES

Art. 26º. Cumprir e fazer cumprir este regimento.

Art. 27º. Planejar as aulas práticas de acordo com os materiais e equipamentos disponíveis.

Art. 28º. Requisitar, com 48h de antecedência, os materiais necessários para as aulas.

Art. 29º. Testar o experimento e conhecer o modo de funcionamento dos equipamentos que vai utilizar, anotando as anomalias que detectar durante a sua utilização.

Art. 30º. Aplicar as regras de segurança de laboratório.

Art. 31º. Durante as aulas devem estar atentos quanto ao manuseio e arrumação do material pelos alunos.

Art. 32º. Ao final das aulas deve-se verificar se o material está arrumado, as bancadas e mesas estão limpas, os equipamentos elétricos e eletrônicos estão desligados, e as torneiras de entrada de gás e de água estão fechadas, respeitando as especificidades de cada laboratório.

Art. 33º. Solicitar autorização ao Coordenador de Laboratório para a retirada de qualquer bem móvel para atividade externa à Instituição.

CAPÍTULO IX

COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DOS TÉCNICOS

Art. 34º. Cumprir e fazer cumprir este regimento.

Art. 35º. Conhecer as regras de segurança do laboratório.

Art. 36º. Zelar para que não entrem pessoas não autorizadas nas instalações.



Art. 37º. Fechar o laboratório sempre que se ausentar dele.

Art. 38º. Verificar as condições de uso do laboratório, cuidando da organização no início e ao término das aulas.

Art. 39º. Preparar o material requisitado para as aulas.

Art. 40º. Apoiar os professores durante as aulas, sendo vedado ao técnico substituir o professor na ministração de aulas, inclusive fora dos horários de aulas programados.

Art. 41º. Identificar possíveis falhas e proceder à limpeza e à arrumação de todo o material nos locais de armazenamento.

Art. 42º. Informar, em formulário próprio, ao coordenador de laboratório sobre as demandas de material de consumo e as ocorrências de materiais desaparecidos ou danificados, assim como as demais irregularidades.

Art. 43º. Ao final das aulas devem verificar se o material está arrumado, as bancadas e mesas estão limpas, os equipamentos elétricos e eletrônicos estão desligados e as torneiras de entrada de gás e de água estão fechadas, respeitando as especificidades de cada laboratório.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44º. Todos os usuários do laboratório devem se tratar mutuamente com respeito e urbanidade, favorecendo o bom desempenho das atividades acadêmicas.

Art. 45º. Este regimento entra em vigor a partir de sua aprovação no Conselho Departamental da Faculdade de Tecnologia da Universidade Federal do Amazonas, com prévia aprovação no Colegiado do Departamento de Engenharia Química.

Manaus, 22 de Junho de 2017.